

RESOLUÇÃO Nº 5 /73

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o processo nº 6 476/72-REITOR-Mensagem nº 21/72,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar o Magnífico Reitor:

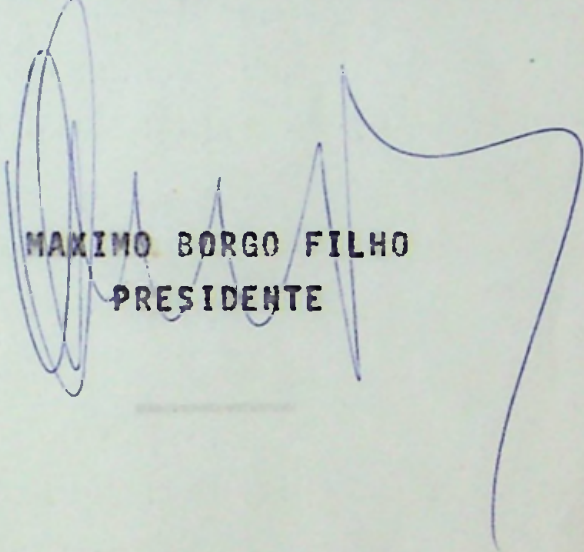
- a)- renovar os contratos dos Auxiliares de Ensino, em cujas áreas nexistir Cursos de Pós-Graduação no País, até que seja possível a contagem do prazo a que se refere o § 3º do Art.6º da Lei nº 5 539/68;
- b)- renovar os contratos dos Auxiliares de Ensino que estão frequentando Cursos de Pós-Graduação bem como dos que estão aguardando a vez de frequentar esses Cursos, de acordo com escala já elaborada pelos respectivos Departamentos, com o objetivo de evitar a paralização total ou parcial de suas atividades didáticas;
- c)- realizar concurso para Professor Assistente, ne podendo inscrever-se os candidatos amparados pelo Art. 175 do Estatuto da UFES;
- d)- realizar concurso para o preenchimento das vagas decorrentes da não renovação dos contratos dos Auxiliares de Ensino que não tenham Curso de Pós-Graduação, ou não se enquadrem nas alternas a, b e c, se a Unidade solicitar.

Art. 2º- No prazo de 120 (cento e vinte) dias os órgãos próprios da Reitoria deverão executar o levantamento da situa-

ção existente, e iniciar as medidas constantes das alíneas a e b do artigo anterior.

Art. 39- Fica a Reitoria autorizada a efetuar o pagamento do salário de todos os Auxiliares de Ensino até que sejam ultimadas as providências constantes dos itens a, e b do Art. 19 e Art. 29.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1973



MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Publicado no B.O. de 28.09.73 (nº 20)